

## **A POLÊMICA VOLTA DO VOTO DE QUALIDADE E SEUS DESDOBRAMENTOS**

No início do ano, com a publicação da MP nº 1.160/2023, o Governo Federal retornou à regra de julgamento dos processos administrativos o voto de qualidade, o que havia sido afastado pela Lei nº 13.988/2020.

Isso quer dizer que quando houver empate nas decisões emanadas pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), que é composto, igualmente, por representantes da Fazenda Nacional e dos Contribuintes, o desempate (resultado do julgamento) será feito pelo Presidente da Câmara Julgadora que é, obrigatoriamente, pertencente ao Fisco. O resultado será a manutenção da exigência fiscal.

Considerando a parcialidade de tal medida que, repita-se, já havia sido afastada em 2020, contribuintes e entidades de classe vêm se mobilizando para a revogação desta disposição.

Em 25/01/23, a Ordem dos Advogados do Brasil ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7347 contra a norma legal, a qual aguarda análise do STF.

Além disso, diversos contribuintes que tiveram seus processos designados para julgamento do CARF, após a edição da citada MP, ingressaram com medida judicial visando sua suspensão, uma vez que a parcialidade da situação prejudicaria uma decisão justa em casos em que há dúvidas efetivas sobre o lançamento tributário.

Também há notícias em relação à apresentação de mais de 120 propostas de emenda à MP nº 1.160/2023.

Em face da movimentação que está tumultuando a rotina do CARF, já que processos acabam por sair de pauta em cima da hora por determinação judicial, na última sexta-feira, 03/02, o Tribunal Administrativo expediu a Portaria nº 1335, suspendendo todas as sessões de julgamento marcadas para o período de 07 a 09 de fevereiro.

# TaxNews

Número 140, Fevereiro/2023

---

Dessa forma, até que não haja novas definições acerca do retorno do voto de qualidade, é possível que o CARF mantenha a suspensão dos julgamentos, razão pela qual sugerimos o acompanhamento frequente das movimentações.

Carolina Sayuri Nagai

---

**MARAFON, SOARES, NAGAI ADVOGADOS**

[pmarafon@marafonadvogados.com.br](mailto:pmarafon@marafonadvogados.com.br) [mhelena@marafonadvogados.com.br](mailto:mhelena@marafonadvogados.com.br) [cnagai@marafonadvogados.com.br](mailto:cnagai@marafonadvogados.com.br)  
[mmarafon@marafonadvogados.com.br](mailto:mmarafon@marafonadvogados.com.br)

(11) 3889-2290 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso